



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL Nº 616/2015
PARECER _____ - CCJ
(Parecer do Relator)

Sobre o Projeto de Lei nº 616/2015, que *Altera a Lei nº 2.996, de 3 de julho de 2002, que "assegura o livre acesso do portador de deficiência visual, acompanhado de cão-guia, a locais públicos e privados e dá outras providências"*.

Autora: Deputada Sandra Faraj
Relator: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, da Deputada Sandra Faraj, *Altera a Lei nº 2.996, de 3 de julho de 2002, que "Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual, acompanhado de cão-guia, a locais públicos e privados"*. Seu texto estabelece alterações nos incisos I e II e inclui inciso III no art. 2º da Lei que menciona. Esses dispositivos acrescentam a data de validade do documento de identificação do animal de que trata a Lei, especificando também as vacinas exigíveis para sua função. Além disso, discrimina os equipamentos a serem adotados para controle e comando do animal.

Em sua justificação, a Autora assevera ser objetivo do PL aperfeiçoar a legislação distrital em vigor, mediante atualização da Lei a ser alterada com disposições estatuídas pela Lei federal nº 11.126/2005, com as alterações da Lei federal nº 13.146/2015 - *Estatuto da Pessoa Deficiente*, e seu decreto regulamentador.

Apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais, o PL foi aprovado no mérito.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 616 15
FOLHA 12 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o art. 63, I – RICLDF.

O PL trata de alterações da vigente Lei distrital 2.996/202, sobre cão-guia, acrescentando data de validade do documento de identificação do animal; especificando vacinas exigíveis para sua função, além de discriminar exigência dos equipamentos a serem adotados para o comando e controle do animal, como coleira, guia e arreio com alça.

Não se avistam obstáculos à admissão de ato normativo sobre a matéria em questão. No que toca à constitucionalidade formal, a Carta Política determina ao Distrito Federal competência para legislar a respeito de assuntos de interesse local (art. 32, § 1º, c/c o art. 30, I e II – CF). Aperfeiçoar legislação vigente acerca de medidas de apoio e inserção social de deficiente visual, sem dúvida, é assunto de interesse local.

Quanto à constitucionalidade material, há competência concorrente da União e do DF para legislarem sobre proteção e integração social de pessoas deficientes (art. 24, XIV - CF). Esta Casa de Leis tem atribuição para dispor sobre matérias da alçada do DF referente à proteção e integração de pessoas deficientes (art. 58, XVII - LO). Também sobre garantia de seu direito de acesso adequado a logradouros e edifícios de uso público, com construções segundo a legislação federal (art. 274, *caput* e § 1º - LO). Nesse sentido, qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis tem legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo, no Distrito Federal, conforme art. 71, I, da LODF.

Por tudo exposto somos pela **admissão** do Projeto de Lei nº 616/2015, nesta CCJ, pela sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente

Deputado Raimundo Ribeiro
Relator

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 616
FOLHA 13

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 616/2015

Altera a Lei nº 2.996, de 3 de julho de 2002, que assegura o livre acesso do portador de deficiência visual, acompanhado de cão-guia, a locais públicos e privados e dá outras providências.

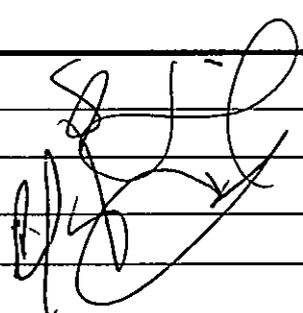
AUTORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

RELATORIA: **Dep. RAIMUINDO RIBEIRO**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 15/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		x					
Chico Leite	P	x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro	R	x					
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista					x		
Chico Vigilante					x		
Rafael Prudente					x		
Liliane Roriz					x		
Lira					x		
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

2ª Ordinária

Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ